PROJETO DE LEI N.º 18/89

DOCUMENTO N.º 689/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 51/89
EM 22/03/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

No Município de Santos, em razão da existência do porto, verifica-se um intenso movimento de mercadorias destinadas à exportação e importação. Devido a esse movimento de cargas, constituiram-se, naquele município, empresas de transporte além de milhares de transportadores autônomos, que atendem à demanda.

Ocorre que tanto as empresas quanto os transportadores autônomos sediados em Santos, contribuem para com a municipalidade com os tributos que lhes são exigidos, permitindo à Prefeitura Municipal uma cota de recursos para o cumprimento de seus serviços públicos, dentres os quais a conservação das vias públicas, duramente danificadas em função do peso dos veículos transportadores.

Além dessa contribuição, os proprietários de empresas transportadoras, residindo em Santos, aplicam seus recursos na aquisição de bens de consumo oferecidos pelo comércio e indústria locais, contribuindo portanto, para o crescimento desses setores.

Entretanto, até recentemente, devido à ausência de legislação específica, veículos provenientes de outras cidades concorriam com os contribuintes sediados em Santos, causando danos às vias públicas sem contribuir em nada para com a municipalidade.

Invadiam o mercado de trabalho possível de ser atendido pelos transportadores locais, numa espécie de concorrência desleal, uma vez que estipulavam preços reduzidos valendo-se do fato de não contribuírem com quaisquer tributos para o Município.

Tornava-se imperiosa a necessidade de se regulamentar o fluxo de mercadorias nos limites daquela cidade, em proteção aos interesses das empresas e dos transportadores de cargas lá sediados.

DH/w

Essa medida foi adotada há pouco tempo, com a criação de legislação disciplinando o transporte de mercadorias nos limites geográficos do Município de Santos.

Do ponto de vista de nossa cidade, medida idêntica se faz necessária, inclusive com a elaboração de um cadastro, na Prefeitura, que dessa forma fica munida de embasamento legal para a aplicação de multas quando houver transgressões.

Nossa cidade serve de acesso ao porto de Santos, para todos os transportadores de carga procedentes do interior do Estado. Entretanto, São Vicente em nada se beneficia com o intenso tráfego de veículos de carga, sendo algumas delas excessivamente pesadas.

Atualmente, ganha o município onde a transportadora está sediada, com o pagamento dos devidos tributos; ganha o porto de Santos e a municipalidade santista. A São Vicente, restam tão-somente os encargos com os reparos nas vias públicas locais, extremamente danificadas com o transporte de carga. Estamos servindo como corredor de carga e arcando com a responsabilidade pela realização de reparos em nossas vias públicas sem auferir benefício algum.

Assim, considerando a necessidade de alterar esse estado de coisas, em razão dos prejuízos que vem sofrendo nosso Município, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 18/89

DOCUMENTO Nº 689/89

Art. 1º - O transporte de mercadorias por via rodoviária nos limites geográficos do Municípo de São Vicente, é privativo das empresas de transporte ou transportadores autônomos regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município.

DH/w

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, os veículos devem portar comprovantes de inscrição no Cadastro de Contribuintes atualizado em cada exercício.

Art. 3º - Em caso de infração à presente lei, responderá a pessoa física ou jurídica, proprietária do veículo autuado ou que o tenha contratado.

Art. 4º - Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o Salário Mínimo Referência, elevando-se ao dobro, no caso de reincidência, independentemente de outras cominações legais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de março de 1989.

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

FERNANDO DA COSTA SANTOS

ARQUIVADO EM 13/04/89
ARQUIVISTA

DH/w